

PORTARIA Nº 234/2023

Dispõe sobre os valores das tarifas a serem aplicadas no âmbito da Unidade Armazenadora Frigorífica de Palmas do IDR-Paraná para o ano de 2024.

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, e no Decreto Estadual nº 3.822 de 10 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art.1º ESTABELECER os valores de tarifas e regras a serem aplicadas para a safra 2024/2025, na Unidade Frigorífica de Palmas do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, conforme disposto no **ANEXO ÚNICO** da presente Portaria.

Art.2º Estabelecer que duas câmaras da unidade frigorífica serão destinadas a agricultura familiar e ao pequeno produtor, com 50% de descontos aos valores estabelecidos no ANEXO ÚNICO já referido.

I. Para obter o desconto, o produtor deverá apresentar documentação que comprove a situação de agricultura familiar e/ou de pequeno produtor, como CAF ou outro documento emitido pela Unidade de ATER do IDR-Paraná.

Art.3º ESTABELECER que esta Portaria entra em vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2024 com validade até 31 de dezembro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente
IDR-Paraná

PORTARIA Nº 234/2023

ANEXO ÚNICO

- I. Armazenagem - R\$ 25,00/ tonelada/quinzena
- II. Bin - R\$ 0,40/dia de utilização
- III. Pesagem avulsa – R\$ 25,00
- IV. Os faturamentos não pagos dentro dos prazos regulamentares, serão acrescidos de uma taxa de mora diária, a título de comissão de permanência, a ser fixada regularmente com base na Resolução de Taxa de Permanência vigente;
- V. Fracionamento da quinzena sobre a armazenagem - na ENTRADA do produto: nos últimos 07 dias da quinzena será taxado 50% da tarifa da armazenagem - na SAÍDA do produto: nos primeiros 07 dias da quinzena será taxado 50% da tarifa da armazenagem;
- VI. Dispensa da taxa de ad-valorem, recepção e expedição, ficando a critério do cliente a contratação de seguro para os produtos estocados.
- VII. As cobranças das taxas sobre o produto MAÇÃ armazenados serão efetuadas por ocasião de suas saídas dos armazéns, tendo como prazo para pagamento 30 (trinta) dias da data da saída, mediante emissão de FATURA, desde que exista produto em estoque suficiente para cobrir os custos devidos e que, na saída final dos produtos (última carga), o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento também seja concedido, desde que haja o aceite, pelo depositante, nas notas fiscais que ainda estiverem pendentes de pagamentos (mesmo as que sejam anteriores à última saída), e mediante apresentação de cheque caução ou nota promissória no valor dos títulos. Os demais produtos terão faturamento mensal com vencimento no dia 15 do mês subsequente ou na retirada total do produto.